



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 15/2017 – PMA)

**LEI Nº. 2.872 DE 09 DE FEVEREIRO 2017**

*Súmula: Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura da “Secretaria Municipal de Assistência Social”, passando a ser denominada “Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante”.

**Art. 2º** Fica autorizada a alteração no Organograma da Prefeitura Municipal de Andirá e onde mais se fizer necessário.

**Art. 3º** São de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante:

a) No campo da Educação Profissionalizante:

- I – Buscar empreender e investir em áreas específicas ou contextualizadas para a implantação/manutenção do curso proposto;
- II – Auxiliar no vislumbre de perfis profissionais mais específicos, que identifiquem mais claramente as competências do profissional, obtidas por meio de pesquisa direta e indireta, como a Classificação Brasileira de Ocupações;
- III – Elaborar organizações curriculares que se desprendam das amarras da configuração disciplinar convencional, de forma a superar o modelo teoria/prática;
- IV – Observar organizações curriculares que utilizem os elementos dos referenciais curriculares nacionais da Educação Profissional, que entenda habilidade e bases tecnológicas como componentes de competências;
- V – Privilegiar a educação profissionalizante que valorize a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

VI – Adotar sistemas de avaliação da aprendizagem que objetivem, efetivamente, a superação de dificuldades no processo de desenvolvimento de competências e que,

para isso, repensem os tradicionais sistemas baseados em notas e que se referem, apenas, a aspectos gerais da formação;

VII - Custear a disponibilização de cursos profissionalizantes que prestigiem a população economicamente frágil, visando o ingresso no mercado de trabalho e na geração de renda, incentivando o empreendedorismo local e a inovação;

VIII – Elaborar programas de bolsas de estudos, a fim de incentivar o desenvolvimento profissional e evitar a evasão de alunos.

b) Na área de Assistência Social:

I - Implantar, implementar, coordenar, cofinanciar, monitorar e avaliar o Sistema Único de Assistência Social/SUAS, em seu âmbito;

II - Zelar e atender os requisitos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS;

II - Elaborar a Política e o Plano de Assistência Social, em seu âmbito;

IV - Executar os serviços, programas e projetos, de acordo com o disposto pelo SUAS;

V - Estruturar o Centro de Referência de Assistência Social/CRAS e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS, de acordo com o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS, no que se refere ao porte do município e a complexidade das situações de vulnerabilidade identificadas;

VI - Articular com outras políticas públicas, as ações que lhe são pertinentes, com vistas à inclusão dos destinatários da Assistência Social;

VII - Estruturar política de recursos humanos, conforme estabelecido na Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

VIII - Supervisionar e prestar apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos de Assistência Social, executados pela rede sócio assistencial, em âmbito municipal;

IX - Custear os Benefícios Eventuais;

X - Acompanhar e inserir os beneficiários dos Programas Federais, Estaduais e Municipais de transferência de renda e do Benefício de Prestação Continuada/BPC nos demais serviços, programas e projetos de Assistência Social, existentes no município;

XI - Assessorar técnica e financeiramente as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e entidades e organizações ligadas à assistência social;

XII - Encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do FMAS;

XIII - Elaborar plano de aplicação, adequando as ações do Plano Municipal de Assistência Social ao orçamento, definindo cronograma de desembolso e submetendo-o à aprovação do CMAS;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

- XIV - Proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei, em conformidade com a LOAS;
- XV - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município;
- XVI - Expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;
- XVII - Promover programas de capacitação permanente aos gestores, profissionais, conselheiros e organizações que compõem a rede de atendimento da assistência social, em âmbito municipal;
- XVIII - Executar os processos de revisão do BPC, seguindo as orientações da União e do Estado;
- XIX - Desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos da realidade social local, com vistas a fundamentar o planejamento das ações de Assistência Social;
- XX - Articular com órgãos responsáveis pelas Políticas Sociais, Econômicas e Setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.822, de 1º de novembro de 2016.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017, 74º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

Prefeita Municipal